

## PROJETO DE LEI N.º 329/XVI/1<sup>a</sup>

### ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS AOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA PÚBLICA E DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

#### Exposição de motivos

A qualidade da Escola e o respeito pelos docentes, não-docentes, pelos alunos e por toda a comunidade educativa depende também da prevenção e da resposta à violência em contexto escolar. Abordando esta questão de um ponto de vista integrado, recusando simplificações penalistas, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propôs e conseguiu aprovar a Resolução da Assembleia da República n.º 46/2021, de 8 de janeiro de 2021, que Recomenda ao Governo que adote medidas de prevenção e de resposta à violência em contexto escolar (publicada em Diário da República, I série n.º 23/XIV/2, 2021.02.03). A Resolução recomenda ao Governo oito medidas:

«1 — Reforce o Programa Escola Segura, como forma de prevenção da violência em contexto escolar e garantia de policiamento de proximidade.

2 — Dê orientações às escolas sobre como lidar com os diferentes tipos de violência na escola e inclua as formas de violência psicológica no conjunto de dados a recolher pelas escolas e pelo Programa Escola Segura.

3 — Altere o Regulamento das Custas Processuais, para incluir a previsão de isenção de custas para os docentes em processo penal por ofensa sofrida no exercício das suas funções ou por causa delas.

4 — Dote o sistema educativo de equipas multidisciplinares, compostas por docentes e técnicos especializados nas áreas da psicologia e do serviço social e sociocultural, que permitam responder de forma personalizada e dedicada a episódios de violência, bem como estabelecer estratégias integradas de atuação na escola.

5 — Crie condições para uma maior estabilidade do quadro docente das escolas, através da integração de mais docentes nos quadros, permitindo simultaneamente a renovação geracional e uma construção mais sólida dos projetos educativos de cada comunidade escolar.

6 — Promova um plano de rejuvenescimento do quadro de trabalhadores não docentes, nomeadamente através do reforço do número de assistentes operacionais nas escolas.

7 — Encontre mecanismos que permitam consagrar a formação em gestão de conflitos no âmbito da formação inicial dos professores, bem como na oferta de formação contínua de docentes e não docentes.

8 — Promova um contexto menos propício ao conflito e mais adequado do ponto de vista pedagógico e social, através da redução do número de alunos por turma, do reforço da ação social escolar, da requalificação do parque escolar e de um reforço da rede de escolas onde há sobrelotação.»

Infelizmente, a maioria destas propostas não foram ainda implementadas: os docentes vítimas de violência continuam a ter de pagar custas judiciais, o número de psicólogos, assistentes sociais e mediadores socioculturais na Escola Pública continua a ser diminuto, a vinculação de professores continua aquém do desejado, a redução do número de alunos por turma continua por realizar. Sendo necessário que o Governo considere e acolha as propostas da Resolução da Assembleia da República n.º 46/2021.

Devido a esta falta de resposta adequada ao problema da violência em contexto escolar, cerca de 8 mil cidadãs e cidadãos endereçaram à Assembleia da República a Petição n.º 219/XV/2.<sup>a</sup>, onde “Solicitam medidas contra a violência na Escola e reforço da Paz e Segurança”. A primeira reivindicação é precisamente a “criação no Ministério da Educação (ME) e Municípios de estruturas de apoio aos trabalhadores das escolas vítimas de agressão, ofensa ou outros crimes, quer no âmbito do apoio judiciário, quer no âmbito do apoio psicológico”. Em linha com esta reivindicação, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe uma alteração ao Regulamento das Custas Processuais de forma a que os profissionais da Escola Pública e os profissionais do Serviço Nacional de Saúde sejam isentos de custas processuais em processo penal por ofensa sofrida no exercício das suas funções, ou por causa delas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente lei altera o Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, alargando a isentando de custas processuais aos profissionais da Escola Pública e do Serviço Nacional de Saúde, em processo penal por ofensa sofrida no exercício das suas funções, ou por causa delas.

## Artigo 2.º

### Alteração do Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro

É alterado o artigo 4.º do Regulamento das Custas Processuais, que consta do Anexo III do Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

### «Artigo 4º

[...]

1 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...];

x) [...];

z) [...];

aa) [...];

bb) [...];

cc) Os profissionais da Escola Pública e do Serviço Nacional de Saúde, em processo penal por ofensa sofrida no exercício das suas funções, ou por causa delas.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o orçamento subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 11 de outubro de 2023.  
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Marisa Matias;  
Fabian Figueiredo; José Soeiro; Mariana Mortágua